

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 035, DE 08 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos referentes à contratação de serviços de transportes destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e pela Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, considerando o disposto no §5º do art.11 do Decreto nº 42.569, de 13 de maio de 2002, alterado pelo Decreto nº 43.841, de 4 de agosto de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º A Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, mediante proposta fundamentada para locação de veículos, em conjunto com o órgão ou entidade interessado, efetuará o dimensionamento da frota e, com base neste, emitirá parecer técnico conclusivo, contendo as quantidades e especificações dos veículos a serem locados.

Parágrafo único. A proposta de que trata o *caput* deste artigo deverá atender às condições estabelecidas no §3º do art. 11 do Decreto nº 42.569, de 13 de maio de 2002, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 43.841, de 04 de agosto de 2004.

Art. 2º A emissão de parecer técnico pela SCRLP, definindo as especificações dos veículos a serem locados, é condição indispensável para a contratação de serviços de transporte.

Art. 3º As especificações dos veículos a serem locados deverão ser as contidas no Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

Art. 4º Os veículos locados terão identificação em suas portas laterais, por meio de pintura ou adesivo, contendo nome do órgão ou entidade e os seguintes dizeres “uso exclusivo em serviço”, com letras de no mínimo 5 (cinco) centímetros de altura, e outras identificações que vierem a ser adotadas.

§ 1º Os modelos de identificação serão fornecidos pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º O custo dos materiais e serviços para identificação será de responsabilidade da empresa contratada.

Art. 5º Os veículos da frota própria do órgão ou entidade a serem substituídos, deverão ser recolhidos para alienação ou redistribuição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após recebimento dos veículos locados.

Art. 6º Quando implicar elevação de custo, as quantidades e especificações de veículos a serem locados somente poderão sofrer alteração mediante análise e novo parecer da SCRLP.

Art. 7º Os órgãos ou entidades que dispõem de contrato de locação de veículos em vigor poderão mantê-los até o término de sua vigência, informando à Diretoria Central de Logística e Serviços Gerais – DCLSG - da SCRLP, os dados por ela solicitados.

Parágrafo único. A renovação do contrato poderá ser autorizada pela SCRLP após análise de sua viabilidade, em conformidade com o art. 1º desta Resolução.

Art. 8º A emissão de parecer técnico para aquisição de veículos ficará condicionada ao cumprimento das exigências contidas no art.4º do Decreto nº 42.569, de 13 de maio de 2002, alterado pelo Decreto nº 43.841, de 4 de agosto de 2004, que regulamenta a matéria e, em especial, de justificativa detalhada de oportunidade, conveniência e economicidade da aquisição em relação a outras opções de transporte.

Parágrafo único. Em caso de aquisição, a especificação do veículo será obrigatoriamente a contida no parecer técnico e em conformidade com o catálogo de materiais do SIAD, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

Art. 9º A contratação em caráter de excepcionalidade ou emergencial deverá ser justificada junto à Auditoria Setorial de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 10. A opção de contratação regular de serviço convencional de táxi deverá ser analisada em conjunto com a SEPLAG, que emitirá parecer técnico conclusivo.

Art. 11. A aquisição de talonário para estacionamento rotativo será de responsabilidade da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou unidade equivalente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, mediante autorização de seu dirigente máximo e fiscalização pela Auditoria Setorial, somente podendo ser utilizado em serviço.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2005.

ANTONIO AUGUSTO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão